



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 21 / 01 / 2022

ATÉ 31 / 12 / 2022

Eder Marasca

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETO Nº 1625, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O TURNO ÚNICO DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a adoção do Turno Único de trabalho para os serviços públicos da Prefeitura Municipal de Porto Mauá contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

Considerando também que a Administração Municipal tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, respeitando o princípio da economicidade, sem prejuízo a população;

Considerando os baixos índices de precipitação pluviométrica caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificados a partir do mês de novembro de 2021;

Considerando a onda de calores extremos que assola o Município e a região;

Considerando a autonomia municipal conferida aos gestores para regrar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

Considerando ainda que outras esferas da Administração Pública e em outros Poderes do Estado já têm seu funcionamento fixado em tal regime,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Turno Único nas repartições públicas do Município de Porto Mauá, contínuo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprido da seguinte forma:

§ 1º - Na Garagem Municipal e Centro Administrativo, da qual inclui-se as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Finanças, e Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito no horário/período compreendido entre às 07h e 13h.

§ 2º - Nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto e Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e Educação e Cultura, incluindo respectivo Departamento, o horário de atendimento permanece inalterado.

Art. 2º- O Turno Único instituído no artigo 1º vigorará entre os dias 24 de janeiro à 28 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Art. 3º- Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de Turno Único.

Art. 4º- Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º- O presente Decreto aplica-se aos serviços interno e externo, de todas as Secretarias e Departamentos.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá, eventualmente e dependendo das funções essenciais, designar servidores para a execução de serviços internos e externos de apoio técnico e administrativo, em regime diverso do indicado nos mesmos parâmetros do presente Decreto.

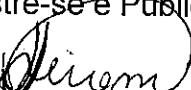
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Turno Único a qualquer tempo, caso fique constatado que tal medida não atenda ao interesse público.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni

Secretário de Administração e Finanças